

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela instituição **Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda.**, na data de 24 de setembro de 2024 (documento SEI nº 0022923344), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.** Aos 02 dias de outubro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda.**, atentou-se que, não havia sido encaminhada a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a Consulta Pública ao Cadastro ICMS - Cadesp - na qual não foi localizada inscrição (documento SEI nº 0022923643). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alínea "d" do edital. Verificou-se que, as informações dispostas na Declaração de que a Proponente Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, divergia das informações dispostas na Errata SEI nº 0021025102 do edital. Nesse contexto, seria necessário o emprego de diligência. Observou-se que, dentre as informações encaminhadas, a proponente comunica *"sua participação na macro plataforma financeira CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., (...) e FACILICRED SOCIEDADE DE CRÉDITO LTDA., (...), ambas entidades devidamente aprovadas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil (...)"*. Entretanto, não apresenta sua autorização, expedida pelo Banco Central. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a certidão expedida pelo Banco Central, na qual obteve a informação de que *"STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ 26.252.669/0001-64) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil."* (grifado) (documento SEI nº 0022923643). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Quanto a diligência que poderia ser empregada, para manifestação da participante. Tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento da exigência editalícia supracitada. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda.**, por não atender ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2024, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023029562** e o código CRC **9E238517**.

23.0.225114-2

0023029562v2

0023029562v2